

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato, **crença, símbolo religioso, personagem religioso** ou objeto de culto religioso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena poderá ser aumentada de um terço se a ofensa for praticada mediante a utilização de meios de comunicação ou manifestações em locais públicos.

§ 2º Se há emprego de violência, a pena é aumentada de dois terços, sem prejuízo da correspondente à violência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o presente projeto de lei, visando endurecer a repressão nos crimes de sentimento religioso.

A proposta prevê punição vilipendiar crença, símbolo religioso e personagem religioso, além dos crimes já previstos no artigo 208 do Código Penal.

É importante deixarmos claro o nosso objetivo, pois sabemos que em uma sociedade justa e igualitária, não podemos de forma alguma ignorar o livre exercício da crença de cada pessoa.



* CD228717294800 *

Mas a partir do momento que a religião de determinada crença ou culto é atingido pela intolerância religiosa, os maiores prejudicados são aqueles que professam a fé, e acreditam na perpetuação dos atos, milagres e bençãos praticados por este instituto.

Recentemente, tivemos a publicação no site *Folha de S. Paulo*¹, em que o teólogo anglicano *David Tombs*, expos uma tese em que nos momentos de nudez relatados antes da crucificação na Bíblia indicam que Jesus Cristo foi violentado sexualmente.

Apesar da tese ter sido difundida em outro país, a divulgação desse estudo pelo meio de comunicação, afronta, de certa forma a fé de muitos que acreditam no Senhor Jesus Cristo, e em sua passagem pela terra.

Diante de tais motivos, e pela preservação do livre exercício de crença, consideramos necessário o ajuste na legislação.

Certos de que tais medidas tenderão a conferir mais proteção no sentimento religioso, convidamos os nobres pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2022/04/jesus-sofreu-abuso-sexual-antes-de-ser-crucificado-defende-teologo.shtml>



* C D 2 2 8 7 1 7 2 9 4 8 0 0 *